PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA AO ABRIGO DO REGIME GERAL DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS

(NOS TERMOS DA ALIENA C) DO ARTIGO 20.º DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS)

N.º 23/IGEC/CCP/2022

Inspetor-Geral da Educação e Ciência
Assinado de forma digital por Luis Capela
Dados: 2022.12.07 17:10:19 Z

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE DADOS

EM BANDA LARGA MÓVEL

mod.05_PapelTimb

Referência: 23/IGEC/CCP/2022

Artigo 1º

Objeto

1 - O objeto do procedimento é a aquisição de serviços de transmissão de dados em banda larga móvel, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação.

2 - O presente procedimento insere-se no CPV 64216110-7 Serviços de transferência eletrónica de dados, a que se refere o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de Novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, L 74 em 15 de março de 2008.

3 - Caraterísticas Técnicas Mínimas:

3.1 - Solução de dados móveis que contemple 200 cartões para comunicações de banda larga móvel com fornecimento de routers 4G para acomodar estes mesmos cartões apresentando ligações nas tecnologias 4G+, assente na tecnologia LTE (Long Term Evolution) permitindo aceder à internet em mobilidade a velocidades até 600 Mbps.

3.2 - Nas zonas não cobertas pela tecnologia LTE devem ser suportadas outras tecnologias como HSDPA, UMTS e GPRS com comunicação de dados a velocidades inferiores respetivamente 43,2 Mbps, 384 Kbps e 60 Kbps.

3.3 - A cedência dos cartões e dos routers 4G não deve ter qualquer encargo para a Entidade Adjudicante.

3.4 - O pacote de dados para BLM (Banda Larga Móvel) de cada cartão deve contemplar o tráfego de 30 GB de tráfego nacional e em Roaming para a zona 1 (União Europeia).

3.5 - Após o consumo do tráfego incluído em cada cartão apenas se deve registar uma degradação da velocidade de comunicação sem qualquer agravamento nos custos unitários do pacote de dados associado a cada um deles.

3.6 - A unidade de taxação deve ser no máximo de 10 KB e as caraterísticas dos Routers 4G devem ter o suporte para velocidades de download e upload de 150 Mbps e 50 Mbps respetivamente, suportar até 32 utilizadores em simultâneo, instalação automática (plug & play) em qualquer PC ou MAC portátil ou fixo, carregamento via USB, Autonomia de pelo menos 6 horas, suportar os protocolos para Wi-Fi IEEE 802.11b, IEEE 802.11g e IEEE 802.11n.

4 - Acesso central a portal corporativo para controle dos gastos de cada cartão de banda larga móvel inscritos no contrato.

Artigo 2º

Definições

Para efeitos do presente Caderno de Encargos, apresentam-se ou adotam-se as seguintes definições:

CCP - Códigos dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e alterações subsequentes;

Contrato - contrato a celebrar entre a entidade adjudicante e o adjudicatário nos termos do presente caderno de encargos;

Órgão competente para a decisão de contratar - Luis Alberto Santos Nunes Capela, Inspetor-Geral da Educação e Ciência, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, revogado pelo Decreto-Lei 40/2011 de 23 de março, mais tarde repristinado pela resolução da Assembleia da República n.º 86/2011 de 11 de abril.

Entidade Adjudicante - Inspeção-Geral da Educação e Ciência.

Adjudicatário - entidade convidada a quem se adjudica a execução do contrato.

Artigo 3º

Forma e documentos contratuais

O contrato resultante do presente procedimento será reduzido a escrito nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do CCP.

Artigo 4º

Duração do contrato

O Contrato tem início em 1 de janeiro de 2023 e termina a 31 de dezembro de 2023 (12 meses), salvo se alguma das partes proceder à sua rescisão.

Artigo 5º

Obrigações do Adjudicatário

1 - O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

2 - Constituem ainda obrigações do adjudicatário:

a) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos 81.º do CCP;
b) Apresentar comprovativo do Registo Central do Beneficiário Efetivo, conforme o disposto no artigo 19.º e 20.º da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto;
c) Fornecer os bens à entidade adjudicante, conforme as características técnicas e requisitos mínimos constantes do caderno de encargos;
d) O adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
e) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
f) Não alterar as condições de fornecimento dos bens;
g) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
h) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

i) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios aquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros, que nelas se encontrem envolvidos;

j) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessárias para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Artigo 6º

Obrigações do Adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

a) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário;

Artigo 7º

Gestão do Contrato

1 - A Entidade Adjudicante designará um gestor do contrato nos termos do artigo 290.º-A.

2 - O adjudicatário deverá nomear um técnico que o represente em tudo o que concerne aos serviços a prestar, o qual servirá de interlocutor entre a entidade adjudicante e o adjudicatário para a resolução e/ou conhecimento de quaisquer assuntos inerentes ao objeto do contrato.

3 -Para efeitos do cumprimento do exercício das funções de gestão do contrato o adjudicatário deverá disponibilizar os contactos telefónicos e de endereço eletrónico do representante por si nomeado.

Artigo 8º

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Artigo 9º

Cessão da posição contratual

1 - Não é permitida a cessão da posição contratual sem autorização prévia expressa da IGEC.

2 - A cessão da posição contratual obedece ao disposto nos artigos 317º a 319º do CCP.

Artigo 10º

Subcontratação

1 - O contrato tem caracter *intuitu personae*, pelo que o adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.

2 - Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante.

3 - Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

Artigo 11º

Tratamento de Dados Pessoais

1 - Para efeitos de celebração e execução do Contrato, a Entidade Adjudicatária comunicará à Entidade Adjudicante os seguintes dados pessoais referentes ao seu representante legal, conforme previsto nos anexos I e II do Código dos Contratos Públicos, na sua versão atual:

Nome completo, n.º de Cartão de Cidadão, morada e documento que confirme a qualidade de representante legal da empresa com plenos poderes para outorgar o Contrato.

2 - A Entidade Adjudicante assegura que o tratamento dos dados pessoais se destina, exclusivamente, às finalidades de execução do Contrato, sendo conservados durante o período de vigência e apagados no seu termo. Em situação alguma, os dados recolhidos serão utilizados para finalidade incompatível com a da recolha.

3 - A Entidade Adjudicante, na qualidade de responsável pelo tratamento dos dados, garante ao titular dos dados pessoais o direito de acesso, de retificação, de atualização, de apagamento e de oposição ao tratamento dos seus dados pessoais, mediante pedido escrito dirigido à IGEC, para o endereço de correio eletrónico protecao.dados@igec.mec.pt.

O titular dos dados tem, ainda, o direito de poder apresentar reclamação à autoridade de controlo, a Comissão Nacional de Proteção de Dados.

4 - A IGEC possui um encarregado para a proteção de dados, que pode ser contactado através do correio-electrónico: protecao.dados@igec.mec.pt.

Artigo 12º

Preço base

O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelo fornecimento de serviços de transmissão de dados em banda larga móvel do objeto do contrato a celebrar é de 14.400,00 € (valores sem IVA).

Artigo 13º

Preço e condições de pagamento

1 - A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o valor global constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 - O pagamento das faturas é efetuado no prazo de 60 dias, após a receção pela entidade adjudicante.

Artigo 14º

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Artigo 15º

Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logotipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam a outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Artigo 16º

Conformidade e operacionalidade dos bens

1 - O adjudicatário obriga-se a entregar à entidade adjudicante os bens objeto do contrato em conformidade com as especificações do presente caderno de encargos.

2 - Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário ao seu funcionamento.

3 - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4 - O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam quando estes lhe são entregues.

Artigo 17º

Local e Prazo

1 - Os bens associados ao objeto do presente contrato são fornecidos no seguinte local:

a) Inspeção-Geral da Educação e Ciência (Sede)

Avenida 24 de Julho, 136 - 1350-346 LISBOA

Artigo 18º

Resolução sancionatória por incumprimento contratual

1 - O incumprimento contratual definitivo confere à entidade adjudicante o direito à resolução do contrato.

2 - A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos do artigo anterior.

Artigo 19º

Comunicações e notificações

1 - Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.

2 - Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas a entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

Inspeção-Geral da Educação e Ciência

Av. 24 de julho, nº 136, 1350-346 Lisboa

Fax: 213 924 960

E-mail: igec@igec.mec.pt

Artigo 20º

Direito aplicável

A tudo o que não esteja especificado no presente Caderno de Encargos aplicam-se as disposições constantes do CCP, bem como as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do fornecimento a contratar.